



**SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA.  
FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE - UNIVÉRTIX**

# **Regulamento da Câmara de Mediação e Conciliação - CMC**

**Três Rios - RJ**

**REGULAMENTO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA FACULDADE VÉRTIX  
TRIRRIENSE – UNIVÉRTIX**

O Curso de Direito Da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX tem por objetivo formar um profissional específico para área do Direito, orientando para habilidades e competências essenciais técnicas e humanas, que atendam às características exigidas pelo avanço e desenvolvimento da sociedade e calcam-se no princípio de que o direito não pode ser proposto como um saber imutável, constituído em sistema, mas sim, como um conjunto de problemas, para os quais há resposta, que obedecem as opções de valores frente a uma situação determinada e em consonância com os cenários: local, regional, nacional e mundial.

Visa propiciar uma noção dinâmica e aberta do Direito ressaltando sua função reguladora das diferenças sociais, inteirando-se do papel renovador da jurisprudência, contribuindo para o valor ideal de justiça, que tanto aflige o povo brasileiro. Para que esse processo se consolide é necessário utilizar-se da ética como elemento chave da formação profissional, a fim de que ao inserir-se no mercado de trabalho o profissional do Direito deve se apresentar como modelo em sua comunidade, o que se faz necessário colocar o acadêmico em contato direto com os problemas enfrentados pela sociedade através da prática jurídica.

Visa ainda proporcionar ao Estagiário a participação em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional, propiciando aos estagiários uma visão prática e eficiente da atuação do advogado, preparando-o tecnicamente, mas, sobretudo, fomentando a formação de uma consciência profissional, visando o sucesso de cada um e à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional sem, contudo, abrir mão das questões éticas no trato com os jurisdicionados.

Destarte, visando o princípio constitucional do Acesso à Justiça e dentro da finalidade para colaboração do desenvolvimento socioeconômico do país, a Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, elaborou a criação de uma Câmara de Mediação e Conciliação, a qual pautar-se-á no conhecimento acometido durante a formação dos profissionais do Direito. Sendo assim, o NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX regulamenta o Núcleo de Mediação e Conciliação nos moldes que se seguem:

## **Organização da Câmara de Mediação e Conciliação da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX:**

### **I - Disposições Iniciais**

1.1 - A Câmara de Mediação e Conciliação integra a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, e tem por objetivo realizar as mediações e conciliações que lhes forem submetidas, obedecidas as normas e os Regulamentos da Câmara e a legislação pertinente.

1.2 A Câmara de Mediação e Conciliação da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX tem por objeto a prestação de serviços à comunidade de negociação, mediação e conciliação de disputas que tenha natureza de direito disponível.

1.3 Os procedimentos de mediação/conciliação submetidos ao NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, serão realizados sempre orientados pelos princípios que regem a Lei 13.140/2015 e a Lei nº 13.105/2015.

### **II - Dos Mediadores e Conciliadores**

2.1. Poderão ser nomeados mediadores/conciliadores os professores que integram o corpo organizacional do NPJ, em cooperação com os alunos regularmente matriculados no NPJ, aceitos pelas partes nos moldes da lei 13.140/15, e estão submetidos a este regimento.

2.2 O(s) professor(es) e aluno(s) que atuarem como mediador-conciliadores (as) terão a obrigatoriedade de subscrever termo informando qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável não só quanto à sua imparcialidade e independência, em relação às partes ou à disputa objeto da mediação/conciliação, bem como a disponibilidade necessária para conduzir a mediação/conciliação dentro do prazo estipulado.

2.3 Se, no curso da mediação/conciliação, o mediador/conciliador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar a coordenação do NPJ, a necessidade do seu afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil, penal e administrativamente.

### **III - Da Solicitação de Mediação/Conciliação**

3.1. Aquele que desejar resolver controvérsias por meio da mediação/conciliação, sob a administração do NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, deverá comunicar sua intenção ao núcleo, indicando:

I – nome, endereço físico e eletrônico e qualificação completa das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver;

II – cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação/conciliação ou escalonada se houver;

III – breve síntese do objeto da disputa (a ser preenchido no NPJ).

3.2. Todos os documentos apresentados pelas partes deverão ser entregues ao NPJ em número suficiente de vias para serem encaminhadas ao(s) mediador/conciliador (es).

3.3. As comunicações à Câmara de Conciliação e Mediação e do(s) mediador/conciliador (es) e as cópias das manifestações das partes serão remetidas à parte ou, se houver procurador por ela nomeado, exclusivamente a este, por carta, por correio eletrônico ou por qualquer outra forma de comunicação eleita pelas partes.

3.4. Ao requerer que seja instituído o procedimento de mediação/conciliação, o NPJ, marcará dia e hora conforme a agenda disponível dos professores e alunos, para que seja realizada a sessão de pré-mediação e conciliação.

3.5. O NPJ enviará ao requerido, por via telefônica, postal ou eletrônica, para, no prazo de 5 (Cinco) dias contados de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

3.7. Se o requerido não for encontrado, o requerente será informado e deverá fornecer novo endereço ou meio possível de ser encontrado, ao NPJ no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o pedido de mediação/conciliação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação ou extensão do prazo.

3.8. Caso o requerido se recuse, expressa ou tacitamente, a participar da mediação/conciliação, o NPJ comunicará tal fato à parte requerente.

#### **IV - Da Pré-Mediação/ Conciliação**

4.1. Havendo interesse, em participar do procedimento de mediação/conciliação as partes deverão comparecer, no NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, em dia, hora e local previamente agendado pelo NPJ, para que seja realizada a entrevista de pré-mediação/conciliação. Sendo esse, o momento em que as partes informarão se irão prosseguir no procedimento de mediação/conciliação.

4.2. A entrevista de pré-mediação/conciliação será conduzida por um (a) Professor do NPJ, acompanhado dos alunos matriculados no NPJ, que conversarão a cada parte, separadamente, salvo se as partes tiverem previamente estipulado realizá-la conjuntamente.

4.2.1. O Professor e/ou aluno que realizarem a pré-mediação, deverão atuar como mediadores ou conciliadores do caso, salvo se apresentar alguma impossibilidade, nesse caso, a nomeação de novos mediadores e conciliadores se darão conforme o capítulo abaixo.

#### **V - Da Nomeação de Mediadores/Conciliadores**

5.1. A coordenação do NPJ nomeará como mediador/conciliador o Professor e/ou aluno que realizarem a pré-mediação, salvo se apresentar alguma impossibilidade, nesse caso, a nomeação de novos mediadores e conciliadores se dará no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da última reunião de pré-mediação.

5.2. Não concordado com o (a) mediador/conciliador (a) indicado (a), a coordenação do NPJ, dentro do quadro disponível de professores e alunos, indicará novo (a) mediador/conciliador (a) até que haja a concordância.

#### **VI - Da Mediação e Conciliação**

6.1. Após a nomeação do(s) mediador/conciliador (es), o NPJ elaborará um termo de submissão de Mediação/conciliação, o qual conterá:

I – nome, profissão, estado civil e domicílio das partes e de seus advogados, se houver;

II – nome, profissão e domicílio do(s) mediador/conciliador (es) indicado(s);

III – a indicação do idioma em que será conduzido o procedimento de mediação/conciliação;

IV – a designação do local, da data e do horário de realização das sessões de mediação/conciliação;

V – a cláusula de confidencialidade e sua extensão;

VI – o prazo de duração da mediação/conciliação;

VII – a previsão de que o mediador/conciliador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação/conciliação;

VIII – assinatura das partes, do(s) mediador/conciliador (es).

6.2. A mediação/conciliação será considerada iniciada na data para a qual for marcada a primeira sessão de mediação/conciliação, conforme previsto pelo artigo 17, da Lei nº 13.140/15.

6.2.1 Iniciada a mediação/conciliação, as sessões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência, conforme previsto pelo artigo 18, da Lei nº 13.140/15.

6.2.3. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação/conciliação, ficará suspenso o prazo prescricional, conforme previsto pelo parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 13.140/15.

## **VII - Do Procedimento**

7.1. As etapas e as regras do procedimento de mediação/conciliação serão definidas pelo(s) próprio(s) mediador/conciliador (es) e esclarecidas por ele(s) no início da primeira sessão de mediação/conciliação.

7.2. As sessões de mediação/conciliação poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente, conforme o entendimento do mediador/conciliador.

7.3. Caso julgue necessário, poderá o mediador/conciliador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, um Plano de Mediação/conciliação, indicando, entre outros itens, não só os objetivos da mediação/conciliação, a análise dos seus interesses, as necessidades e os eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador/conciliador acerca da questão em conflito.

7.4. Havendo manifestação expressa das partes nesse sentido, o mediador/conciliador deverá considerar, como confidenciais, todas as informações e todos os documentos apresentados durante a mediação/conciliação.

7.5. Visando garantir a efetividade do procedimento, a pedido do(s) mediador/conciliador (es), as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação/conciliação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a efetiva solução do conflito, inclusive firmando acordo.

7.6. Poderá o mediador/conciliador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes de forma a proporcionar um ambiente propício ao bom desenvolvimento do procedimento.

7.7. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação/conciliação: (I) diante da realização de acordo entre as partes, (II) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (III) por decisão do (s) mediador/conciliador (es), quando entender (em) não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

7.7.1. Nas hipóteses previstas no item 7.7, deverão as partes ou o(s) mediador/conciliador (es), conforme o caso, informar à coordenação do NPJ sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.

7.8. Encerrado o procedimento de mediação/conciliação, todos os documentos, apresentados pelas partes durante a mediação/conciliação, serão devolvidos imediatamente após a última sessão às partes. Caso as partes não tenham interesse em retirar os documentos à Coordenação do NPJ, fica expressamente autorizada a destruir toda a documentação.

7.8.1. O mediador/conciliador destruirá todas as notas e outros documentos por ele recebidos ou produzidos durante a mediação/conciliação.

7.9. A presença de advogado, representando a parte na mediação/conciliação, é facultativa. Quando presente deverá assinar o termo de confidencialidade.

7.9.1. Comparecendo apenas uma das partes acompanhada de advogado, o mediador/conciliador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas em conformidade com o art. 10º da Lei 13.140/2015.

7.10. Não sendo possível a redução a termo do acordo definitivo, por ausência dos advogados das partes, e a pedido delas, será elaborado, antes do fim da sessão de mediação/conciliação, um termo em que constem as diretrizes gerais relativas aos pontos a serem tratados na elaboração do referido acordo definitivo.

7.11. A confidencialidade da mediação/conciliação não se aplica ao acordo definitivo, que pode ser usado para provar os termos do que foi acordado, seja em juízo comum, seja em arbitral, nos moldes do art. 30 da Lei 13.140/2015.

## **VIII - Da Taxa De Administração, dos Honorários de Mediador/Conciliador e das Demais Despesas.**

8.1. Não serão cobradas as despesas inerentes aos procedimentos de mediação/conciliação administrados pelo NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX, sendo o procedimento totalmente gratuito como forma de estimular e pacificar a comunidade atendida pelo NPJ.

## **IX - Das Disposições Finais**

9.1. Fica(m) o(s) mediador/conciliador (es) impedido(s) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

9.2. O procedimento de mediação/conciliação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado ao NPJ, ao(s) mediador/conciliador (es), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso



em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação/conciliação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

9.4. A confidencialidade da mediação/conciliação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo(s) mediador/conciliador (es) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação/conciliação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação/conciliação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas: (I) informações e documentos identificados expressamente como não confidenciais; (II) documentos e informações de conhecimento público; (III) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

9.5. Salvo estipulação em contrário, o local da mediação/conciliação será no NPJ da Faculdade Vértix Trirriense - UNIVÉRTIX.

9.6. A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação/conciliação, nem o seu início, caso seja do interesse das partes.

9.8. Caberá ao(s) mediador/conciliador (es) interpretar e aplicar o presente Regimento em tudo o que disser respeito à sua competência, a seus deveres e a suas prerrogativas.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NPJ.

9.12. O presente Regimento foi aprovado e entra em vigor e somente poderá ser alterado por nova deliberação da Coordenação do NPJ.

**Prof. D.Sc. Frederico Pereira da Silva**  
**Coordenador Geral do Curso de Direito**

**Prof. Esp. Sergio de Souza**  
**Coordenador Adjunto do Curso de Direito**  
**Gestor do NPJ**